

ATO Nº 058/2015

Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça de Gurupi.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 17 c/c o art. 44, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

Considerando a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça tomada na 89ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR as atribuições das Promotorias de Justiça de Gurupi, na forma a seguir:

Órgão	Área de atuação	Atribuições
1ª Promotoria de Justiça de Gurupi	Criminal	Perante a 1ª Vara Criminal.
2ª Promotoria de Justiça de Gurupi	Criminal	Perante a 2ª Vara Criminal.
*3ª Promotoria de Justiça de Gurupi	Criminal	Execução Penal; fiscalização e acompanhamento da execução da pena nos regimes fechado, semiaberto e aberto, nas penas restritivas de direito, nas medidas de segurança e perante a Central de Execução de Penas Alternativas e Medidas em Meio Aberto – CEPEMA; e Juizado Especial Criminal.
3ª Promotoria de Justiça de Gurupi	Criminal	Execução Penal; Crimes dolosos contra a vida; e Inspeção da Casa de Prisão Provisória.
*4ª Promotoria de Justiça de Gurupi	Criminal	Nos crimes dolosos contra a vida; e perante a Vara Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
4ª Promotoria de Justiça de Gurupi	Criminal	Juizado Especial Criminal; Violência doméstica e familiar contra a mulher; e perante a CEPEMA (Central de Execução de Penas Alternativas e Medidas em Meio Aberto).

5ª Promotoria de Justiça de Gurupi	Família	Família e Sucessões, independentemente da qualidade das partes; Juizado Especial Cível; e Ausentes e Incapazes.
**6ª Promotoria de Justiça de Gurupi	Cidadania e Saúde Pública	Cidadania; Saúde Pública, independentemente da qualidade das partes; Consumidor, inclusive nos crimes decorrentes da investigação; Hipossuficientes; Acidentes de Trabalho; atuação como custos legis em matéria de Saúde Pública; e perante a Diretoria do Foro.
6ª Promotoria de Justiça de Gurupi	Cidadania e Saúde Pública	Cidadania; Saúde Pública, independentemente da qualidade das partes; Consumidor, inclusive nos atos de improbidade administrativa e nos crimes decorrentes da investigação; Hipossuficientes; Acidentes de trabalho; Atuação como <i>custos legis</i> em matéria de Saúde Pública; e perante a Diretoria do Foro.
7ª Promotoria de Justiça de Gurupi	Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórias	Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação, inclusive nos atos de improbidade administrativa e nos crimes decorrentes da investigação; Fundações; <i>custos legis</i> perante a 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, exceto nas matérias que envolvam a Saúde Pública; <i>custos legis</i> perante a Vara das Fazendas e dos Registros Públicos, exceto nas matérias que envolvam a Saúde Pública; e perante a Vara de Falências, Concordatas e Precatórias.
8ª Promotoria de Justiça de Gurupi	Patrimônio Público e Controle Externo da Atividade Policial	Defesa do Patrimônio Público e da Proibição Administrativa, inclusive nos crimes decorrentes da investigação; Defesa da ordem econômica e tributária; e Controle externo da atividade policial.
9ª Promotoria de Justiça de Gurupi	Infância e Juventude	Infância e Juventude; Tutela do Idoso; e Educação.

*Redação determinada pelo Ato n.º 068/2016.

**Redação determinada pelo Ato n.º 129/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de abril de 2015.



CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça